



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA -
IDP**

**ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP/IDP
DIRETORIA GERAL DA ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO IDP**

SGAS Quadra 607 – Módulo 49 – Via L2 Sul – Asa Sul
CEP 70.200-670 – Brasília – DF – Brasil – Fone: (61) 3535-6565
Site: www.idp.edu.br

PORTARIA N 03 de 14 de janeiro de 2020

Disciplina processo de formalização de Docente Orientador no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da EDAP/IDP

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Escola de Direito e Administração Pública (EDAP) do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), com a chancela do Colegiado do Curso, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta, através deste ato, o processo de formalização de docente orientador(a), na forma que se segue.

Art. 1º. Este ato regulamenta o processo de formalização de docente orientador(a) no âmbito do **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional** da Escola de Direito e Administração Pública (EDAP) do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Disposições Gerais

Art. 2º. É obrigatório o acompanhamento da(o) aluna(o) por professor(a) orientador(a) pertencente ao corpo docente do curso.

Art. 3º. Estão aptos a orientar discentes vinculados ao PPGD:

I – Professores Permanentes que compõem o núcleo estável, que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da EDAP/IDP, segundo o art. 10º do Regimento Interno do PPGD.

II – Professores Colaboradores autorizados pela Coordenação Acadêmica, com título de Doutor, que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa, segundo o art. 12º do Regimento Interno do PPGD.

Art. 4º. A(O) docente apta(o) à orientação poderá ter até 08 discentes durante o ano letivo.

§ 1º. Havendo turma de Minter em vigor, o Docente poderá ter, excepcionalmente, até 10 orientandos(as).

§ 2º. Consideram-se como orientações vigentes no ano letivo aquelas de alunas(os) matriculadas(os) e tituladas(os) no respectivo ano, desde que já formalizadas pela Coordenação Acadêmica.

§ 3º. As orientações vinculadas a docentes colaboradoras(es) não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) de todas as orientações do programa.

§ 4º. O encerramento da orientação ocorre na data da aprovação do discente em banca de defesa de dissertação ou tese.

Indicação de Orientação

Art. 5º. A formalização de orientação no âmbito do PPGD deverá ocorrer, preferencialmente, ao fim do segundo semestre letivo do curso.

Art. 6º. A Coordenação Acadêmica do PPGD disponibilizará às(aos) discentes, mediante e-mail e durante segundo semestre letivo do curso, a lista de docentes aptas(os) a orientar, o número de vagas disponíveis por professor(a) e o formulário eletrônico para indicação de orientador(a).

Art. 7º. Cada discente deverá indicar, através do formulário eletrônico, 3 (três) docentes, em ordem de preferência, para a avaliação de formalização, bem como descrever, de forma reduzida, o conteúdo central do seu projeto de pesquisa.

§ 1º. A indicação deverá levar em conta a correspondência entre a proposta de pesquisa apresentada pela(o) aluna(o) no processo seletivo e as linhas temáticas indicadas pelas(os) professoras(es);

§ 2º. As indicações feitas pela(o) aluna(o) não são vinculantes, podendo a Coordenação, tendo por base os critérios acima definidos, indicar outro docente como orientador(a).

§ 3º. A indicação do(a) mesmo(a) docente três vezes não garante a formalização deste(a) como orientador(a);

§ 4º. Caso a(o) aluna(o) não proceda à indicação de professor(a) orientador(a) provisório(a) ou o faça após o prazo estipulado, caberá à Coordenação realizar a escolha, independentemente de consulta à(ao) discente.

Formalização Final de Orientação

Art. 8º. Finalizado o período de indicação de orientação, a Coordenação Acadêmica procederá à alocação provisória das(os) discentes, tendo por base os seguintes critérios:

I. Número máximo de orientandas(os) por docente, segundo padrões

definidos pela CAPES;

II. Previsão de titulação da(o) discente;

III. Pertinência temática entre a proposta de pesquisa apresentada pela(o) aluna(o) e as linhas temáticas indicadas pela(o) professor(a).

Art. 9º. A lista de orientações provisórias será comunicada aos(às) docentes via e-mail que poderão aceitar ou recusar as(os) discentes, devendo comunicar a sua decisão à Coordenação, de forma motivada.

Art. 10º. Após a validação pelas(os) docentes, a orientação provisória torna-se definitiva e será comunicada ao(à) discente, que deverá realizar o primeiro contato com seu(sua) orientador(a) em até 15(quinze) dias para dar continuidade à redação da pesquisa.

Art. 11º. A alteração de orientação poderá ser solicitada por e-mail até 60 dias depois da formalização, desde fundamentada, e dependerá da autorização da Coordenação Acadêmica.

§ 1º. A nova orientação também deverá ser indicada por e-mail e dependerá da alocação de vagas realizada, bem como da porcentagem de orientações concentradas em docentes colaboradores.

§ 2º. Após 60 (sessenta) dias da formalização da(o) docente orientador(a) definitiva(o), não será mais permitida sua substituição, salvo situações excepcionais e a critério da Coordenação do PPGD.

Art. 12º. São deveres do(a) orientador(a)

I – Orientar acadêmica e metodologicamente os trabalhos de pesquisa realizados pelas(os) discentes no âmbito do PPGD;

II – Acompanhar os prazos de qualificação e defesa dos dos(as) mestrandos(as) e doutorandos(as);

III – Informar periodicamente a Coordenação Acadêmica sobre o andamento dos trabalhos de seus(suas) orientados(as);

IV – Presidir as bancas de qualificação e defesa dos(as) mestrandos(as) e doutorandos(as);

V – Auxiliar o(a) discente na formação da composição da banca examinadora de qualificação e defesa, indicando e/ou contatando docentes para participação;

VI – Verificar a avaliação preliminar realizada por software antiplágio dos trabalhos apresentados, indicando à Coordenação e ao aluno eventuais inconsistências que deverão ser corrigidas, bem como informar a abertura de Procedimento de Verificação de Plágio se necessário for.

Coorientação

Art. 13º. É permitido ao discente que formalize coorientação com docente doutor ou mestre, que integre ou não o corpo docente do programa e possua conhecimentos específicos na área da pesquisa realizada.

§1º. A coorientação é um acompanhamento voluntário, facultativo, não

remunerado à(ao) professor(a) e que não é computada nas vagas vigentes de orientação da(o) docente.

§2º. A coorientação deverá ser formalizada mediante entrega por e-mail de formulário específico preenchido e assinado pelo(a) discente, orientador(a) e coorientador(a)

§ 2º. O(a) coorientador(a) não poderá participar na condição de avaliador(a) do exame de qualificação ou da banca de defesa, bem como não assinará as respectivas atas, sendo facultada sua participação.

Disposições finais e transitórias

Art. 14º. Estão revogadas as portarias relativas à definição de orientação no âmbito do PPGD.

Art. 15º. Questões omissas serão sanadas pela Coordenação do Mestrado Profissional em Direito da EDAP/IDP.

Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília/DF 02/01/2019